

EDITAL N.º 57/2023

Vistoria ao prédio sito em Rua Leonor Rodrigues n.º 15 (Artigo Matricial n.º 152), em Veiros - Auto de Vistoria -

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4, do artigo 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, NOTIFICA, por esta via, por ser(em) desconhecido(s), O(S) PROPRIETÁRIO(S) do prédio sito na **Rua Leonor Rodrigues n.º 15 (Artigo Matricial n.º 152), em Veiros**, que, por seu despacho de 15 de setembro de 2023, é intenção deste Município determinar a demolição total ou parcial do edifício (a verificar após a intervenção do prédio vizinho com o n.º 17), salvaguardando interesses de terceiros (contenção/segurança dos edifícios envolventes) que ameaça colapso e oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas e seus bens, conforme descrito no Auto de Vistoria n.º 39/2023, apenso ao presente Edital.

Assim, nos termos do art.º 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe(m) do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de receção da presente notificação, **para se pronunciar(em), por escrito, em sede de audiência prévia**, acerca de tal intenção, bem como requerer diligências complementares e juntar elementos considerados relevantes para a decisão final.

Findo o prazo de audiência prévia sem que se pronuncie(m) no prazo anteriormente indicado, ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados na(s) respetiva(s) defesa(s):

- a) Presume-se a aceitação do projeto de decisão, transformando-se este automaticamente em decisão final;
- b) Dispõe(m), a partir desse momento, do **prazo de 10 dias para iniciar(em) as obras e de 60 dias para a sua conclusão**.

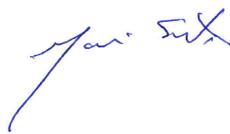
Mais se informa que se a ordem de demolição (total ou parcial) não for acatada existe a intenção de se proceder à posse administrativa do imóvel (data a determinar posteriormente) e consequente execução de obra coerciva, com imputação de despesas por conta do(s) infrator(es), conforme o estatuído no artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Caso pretenda(m) o processo administrativo poderá ser consultado durante o nosso horário de expediente, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, no Setor Administrativo de Obras Particulares (na morada em rodapé).

Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados na Câmara Municipal de Estremoz, na sede da Junta de Freguesia de Veiros, bem como no edifício objeto da vistoria. Será, ainda, publicitado na Internet na página do Município de Estremoz em www.cm-estremoz.pt.

Estremoz, 18 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara



Digitally signed by
José Daniel Sádio
Date: 2023.09.19
14:57:24 +01:00

- José Daniel Pena Sádio -

| | |
|----------|------------|
| Registo: | 21092 |
| Data: | 12/09/2023 |

Auto de Vistoria n.º 39

Processo de vistoria n.º 30

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de 2023, na sequência do despacho datado de 03-07-2023, reuniu a comissão de vistoria da Câmara Municipal de Estremoz, constituída por, Arquiteta Ivânia Torres, pelo Engenheiro Técnico João Branco, e pelo Fiscal Municipal António Pedras da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais da Câmara Municipal de Estremoz, a fim de realizar a vistoria ao prédio sito na Rua Leonor de Oliveira Rodrigues n.º 15 – artigo matricial n.º 152 (antiga Rua do Relógio), da Freguesia de Veiros, Concelho de Estremoz, para verificação do estado de degradação da edificação.

Os proprietários do imóvel em questão, não compareceram.

Nota: A CRP da Conservatória é omissa quanto aos proprietários do prédio

Pelo exterior, foi vistoriado “*in loco*” o edifício, tendo-se verificado:

- Foi interdita a passagem na via pública (Rua Leonor de Oliveira Rodrigues) na área que oferece perigo para pessoas e seus bens, e foi colocada vedação na Rua Manuel Lemos;
- Não foi possível verificar o interior do edifício desconhecendo-se o estado da estrutura do edifício no seu todo;
- O alçado principal de alvenaria com pedra, tijolos maciços de barro e argamassa à base de cal e argila, apresenta desagregação de elementos (rebocos e beirado);
- A caixilharia do vão de janela está incompleto permitindo a entrada de água da chuva, e o vão de porta é inexistente tendo sido encerrado por placa para impedir o acesso ao edifício.

Constatou-se que o edifício está em avançado estado de degradação por falta de conservação não existindo condições de habitabilidade, salubridade e segurança. Salienta-se que este edifício está contíguo ao edifício com o n.º 17 da Rua Leonor de Oliveira Rodrigues, o qual está em risco eminente de derrocada, influenciando negativamente a estabilidade do edifício aqui em causa (n.º 15).

| | |
|----------|------------|
| Registo: | 21092 |
| Data: | 12/09/2023 |

Análise

Considerando que existe risco iminente de desmoronamento e grave risco para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade, as formalidades previstas aquando de vistoria prévia podem ser preteridas, conforme o mencionado no ponto 8 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Relativamente ao estado de necessidade, o ponto 2 do artigo 177.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) refere: *“Salvo em estado de necessidade, os procedimentos de execução têm sempre início com a emissão de uma decisão autónoma e devidamente fundamentada de proceder à execução administrativa, na qual o órgão competente determina o conteúdo e os termos da execução”*.

Deverá ser fixado um prazo, para o início da obra e para a sua conclusão, concedendo também um período de audiência prévia para pronúncia dos interessados, conforme CPA, sendo que caso não sejam cumpridos os prazos fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para dar execução imediata da obra, conforme indica o ponto 1 do artigo 91º (obras coercivas) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

O edifício está inserido a uma distancia inferior de 50m de Imóveis de Interesse Público (Castelo de Veiros e Igreja Matriz de São Salvador do Mundo), devendo ser dado conhecimento do presente procedimento à Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Conclusão

Tendo em conta o descrito anteriormente, sugere-se:

- Proferir despacho que ordene a demolição total ou parcial do edifício (a verificar após a intervenção do prédio vizinho com o n.º 17 – artigo matricial n.º 154), salvaguardando interesses de terceiros (contenção / segurança dos edifícios envolventes), que ameaça colapso e oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas e seus bens, fixando um prazo de 10 dias para o início das obras e um prazo de execução de obras de 60 dias (prazo a contar após o período de audiência prévia). Bem como, devem ser notificados os proprietários do prédio (por Edital);
- Conceder prazo de audiência prévia de interessados, de 10 dias, conforme o indicado no ponto 2 do artigo 100º do CPA;

| | |
|----------|------------|
| Registo: | 21092 |
| Data: | 12/09/2023 |

- Dar conhecimento ao(s) proprietário(s) que se a ordem de demolição (total ou parcial) não for acatada existe a intenção de se proceder à posse administrativa do imóvel (data a determinar posteriormente) e consequente execução de obra coerciva, com imputação de despesas por conta do(s) infrator(es), conforme o estatuído no artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- Informar a DRC do Alentejo da intenção de se proceder à demolição do edifício em causa, pelos motivos anteriormente descritos, na eventualidade de pronuncia, caso queira.

São puníveis com contra-ordenação “A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.º s 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito.”, nos termos da alínea s) do ponto 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À Consideração Superior.

E mais não havendo a tratar, se lavrou o presente Auto que vai ser assinado pelos que nele intervieram.

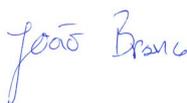
Os Peritos,

Arquiteta



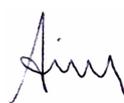
Digitally signed by
Ivânia de Fátima
Banha Torres
Date: 2023.09.12
16:47:10 +01:00

Engenheiro Técnico Civil



Digitally signed by JOÃO
LÚCIO CÁRIOCA
PINHEIRO DA SILVA
BRANCO
Date: 2023.09.13
09:08:43 +01:00

Fiscal Municipal



Digitally signed by
António Manuel
Pedras
Date: 2023.09.13
09:18:38 +01:00

Ivânia de Fátima Banha Torres

João Lúcio Carioca Pinheiro da
Silva Branco

António Manuel Coutinho
Pedras

Registo: **21092**

Data: **12/09/2023**

Registo Fotográfico

